

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – Sicoob Euro Vale, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação às associadas por intermédio de circulares, ou nas plataformas digitais da cooperativa.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A chapa deverá ser inscrita na Sede da Euro Vale até às 17 (dezesete) horas do prazo final previsto no caput.

Art. 8º. O pedido de registro de chapa deve ser entregue na sede da *Cooperativa*, até o limite de seu horário de expediente, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

- I. cópia da carteira de identidade;
- II. declaração individual de que o candidato atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social e na regulamentação e legislação vigentes;

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não estejam completas e/ou que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo, observadas as normas constantes no Estatuto Social.

§ 2º. A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 01 (um) dia útil.

Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17. No prazo de até 03 (três) dias que antecedem a data da realização da Assembleia, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *Cooperativa* (sede e PA).

Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão ao responsável da chapa e notificará para providenciar a regularização ou substituição do candidato impugnado no prazo de até 1 (um) dia útil.

Art. 23. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 24. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 25. Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, acompanhado da documentação prevista no art. 8º, com antecedência de até 04 (quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, sem prejuízo da análise prevista do capítulo V.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 26. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 27. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 28. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 29. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 30. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 31. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 32. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 33. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 34. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 35. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 36. Não comparecendo os membros da Mesa, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 37. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 38. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 39. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 42. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 43. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados presentes.

Art. 44. Havendo empate, será declarada vencedora aquela que tiver como candidato a presidente, ou coordenador, com maior tempo de associação na cooperativa.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 45. Na reunião ordinária do Conselho de Administração que antecederá a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, será constituída a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 47. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 49. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 50. A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 51. Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 53. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 54. A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 56. Este Regulamento foi aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2022, e entra em vigor na data de publicação.

Anexo
(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do presidente da chapa)